Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul



Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 - CEP 96770-000 - Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 74/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, e CNPJ nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa MACHADO & GRABIN PERICIA CONTABIL LTDA, sediada em Porto Alegre – RS, na AV. Adelino Ferreira Jardim, 80, Apt 301, bairro Rubem Berta, inscrita no CNPJ sob nº. 31.472.961/0001-22, representada por sua Sócia/Administradora LETICIA KRZESINSKI MACHADO, inscrita no CPF nº 016.769.150-36, doravante denominada de "CONTRATADA", celebram entre si o presente "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Dispensa de Licitação nº 18/2019 e da Lei nº 8666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Trata-se este contrato de compromisso que faz a **CONTRATADA** de realizar para o **CONTRATANTE**, serviços de mão de obra especializada empregada sob a forma de PERICIA CONTABIL para realizar Cálculo para liquidação de demanda judicial a qual o município foi condenado ao pagamento de periculosidade a um servidor, referente ao processo nº 137/3.15.000156-7

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E PAGAMENTO:

O CONTRATANTE pagará o valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais) em parcela única, após a realização do serviço, a ser pago exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, após a emissão e apresentação da respectiva nota fiscal, no setor de compras dessa Prefeitura.

Ficará condicionado ao pagamento da **CONTRATADA** à comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco recebedor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Proj. Ativ. 2.004 – Manutenção da Secretaria da Administração - Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (33).

Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul



Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 - CEP 96770-000 - Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA:

O presente contrato tem inicio a partir da data de sua assinatura, com vigência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa a servidora Raquel Danelon da Veiga para fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES:

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

- O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:
- I Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- II Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO:

As Partes estabelecem que o presente contrato regula-se pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei de Licitações com referência às penalidades de rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS:

Fica a cargo da **CONTRATADA** quaisquer encargos com a Previdência Social, tais como, inscrição e das contribuições legais, que deverá ainda manter a regularidade com o Fisco Federal, Estadual e Municipal, no que couber, durante todo o prazo contratual.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ela contratadas.

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente por quaisquer acidentes que venham a ocorrer na execução do presente.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que seus funcionários venham a sofrer na execução deste.

TO LIKE TO LAND TO A CONTROL OF THE CONTROL OF THE

Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente instrumento, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presente.

Cerro Grande do Sul, 24 de junho de 2019.

MACHADO & GRABIN PERICIA CONTABIL LTDA LETICIA KRZESINSKI MACHADO CONTRATADA

SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:		
FISCAL DO CONTRATO:		
	Raquel Danelon da Veig	a a